MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1798/2015.

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE, MACHADO, Procurador-geral de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 26, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 72, de 16 de dezembro de 2008 - Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Estado do Ceará, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis bem como o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, incisos IV, XV, XVI, LXI e LXIV, da CFB/1998, respectivamente "1. **é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato**; 2.**é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz**; 3.**todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização,desde que não frustem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso autoridade competente**;"

CONSIDERANDO que o Município de Fortaleza se inclui entre as cidades brasileiras onde ocorrerão manifestações de protesto no próximo dia 15 de março;

CONSIDERANDO a necessidade de trabalho em cooperação de diversos ramos de atuação do Ministério Público, em decorrência da complexidade do evento excepcional;

CONSIDERANDO as manifestações sociais ocorridas no Estado do Ceará em junho do ano de 2013, principalmente durante a Copa das Confederações, que demandaram ações especiais de segurança pública;

EXTRATO

CONSIDERANDO a necessidade de que o Ministério público, nestas questões, atue de forma coordenada;

CONSIDERANDO, por fim, que a excepcionalidade do conjunto de ações a serem adotadas exigirá a articulação do Ministério Público, como guardião da ordem jurídica e democrática, com os demais Poderes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente de dos atos de protestos com a finalidade de prevenir e solucionar conflitos surgidos em decorrência das manifestações populares e propor medidas que evitem quaisquer episódios de violação de direitos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o **Grupo Especial de Gerenciamento de Crises Sociais**, visando à unificação de planejamento, coordenação e execução da atuação do Ministério Público referente aos eventos políticos e manifestações sociais de grande impacto, agendados para o próximo dia 15 de março do corrente ano.

Art. 2º - Integrarão o Grupo Especial os seguintes Promotores de Justiça: **HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA, (Coordenador do CAOCRIM); NELSON RICARDO GESTEIRA MONTEIRO, DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM, FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, JOSEANA FRANÇA PINTO (Representantes da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça Criminais); LUCIANO TONET, (Representante do Centro de Apoio da Infância e da Juventude); JOATHAN DE CASTRO MACHADO, (Promotor de Justiça titular da Promotoria Militar).**

Art. 3º - O gerenciamento dos trabalhos ficará a cargo do Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal, da Execução Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial – CAOCRIM.

§ 1º Ao Coordenador competirá:

a. a interlocução com os Poderes Públicos, Órgãos do Sistema de Segurança Pública e da sociedade;

EXTRATO

b. Traçar estratégias conjuntas para prevenir e solucionar conflitos surgidos em decorrência das manifestações populares;
c. a articulação da atuação dos integrantes do Grupo, promovendo-se, especialmente, o encaminhamento de expedientes, segundo as regras ordinárias de distribuição de serviços;
d. Realizar o levantamento de todas as ocorrências havidas nas manifestações populares por meio de Procedimento Administrativo;
e. assinar, em situações de atuação conjunta e concordância com o órgão de execução natural, peças de investigação civil e criminal, peças administrativas, requisições e requerimentos diversos, TAC's, peças processuais, enfim, todo e qualquer expediente envolvendo o âmbito de atuação do Grupo.
f. Tomar as providências legais pertinentes para realizar os encaminhamentos aos órgãos de execução do Ministério Público que tenham atribuição, bem como aos órgãos do sistema de segurança pública e de Justiça para os devidos fins, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

§ 2º A Procuradoria-Geral de Justiça disponibilizará os meios necessários para o funcionamento eficiente do Grupo.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e **Cumpra-se.**

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL D E JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 11 de março de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO